

REGULAMENTO

O PRÊMIO

Instituído em 1955, o Prêmio Fundação Bunge contempla personalidades que se destacam em diversos ramos das Ciências, Letras e Artes. É um dos mais importantes e tradicionais estímulos à produção intelectual brasileira.

A cada edição, dois ramos de atividade são contemplados pelo Prêmio, que homenageia duas personalidades pelo conjunto de seus trabalhos (categoria Vida e Obra) e dois jovens talentos de até 35 anos que se destacam nos seus campos de atuação (categoria Juventude).

A definição dos ramos de atividade se dá da seguinte forma: a área de Ciências Agrárias é fixa e a definição das demais acompanha um rodízio baseado nas seguintes áreas do conhecimento humano:

- Ciências Biológicas Ecológicas e da Saúde;
- Ciências Exatas e Tecnológicas;
- Ciências Humanas e Sociais;
- Letras;
- Artes.

Isso garante que ao final de um período de cinco anos, cada uma dessas áreas terá marcado presença com um ramo de atividade contemplado.

Os candidatos ao Prêmio são definidos por indicação espontânea dos representantes das principais universidades e entidades culturais e científicas do País. A partir dessa primeira lista de nomes, as Comissões Técnicas – compostas de especialistas nacionais e internacionais nas áreas de premiação – elegem os contemplados na categoria Juventude e selecionam os nomes que serão analisados pelo Grande Júri na categoria Vida e Obra. O Grande Júri é formado por reitores, representantes de entidades científicas e culturais e ministros de Estado.

Por meio deste Prêmio, a Fundação Bunge reconhece o poder transformador de indivíduos que propõem novas ideias e apontam novos caminhos possíveis para a humanidade.

REGULAMENTO

PRÊMIO FUNDAÇÃO BUNGE e

PRÊMIO FUNDAÇÃO BUNGE JUVENTUDE

DAS ÁREAS DE PREMIAÇÃO

Art. 1. Os Prêmios serão concedidos, anualmente, a brasileiros ou a estrangeiros com permanência definitiva no país, que tenham se destacado nas Ciências, Letras ou Artes, tornando-se merecedores do reconhecimento público.

Parágrafo 1º - A fim de contemplar eqüitativamente personalidades das ciências, letras e artes, ficam estas divididas em seis áreas a seguir indicadas:

- I - Ciências Biológicas, Ecológicas e da Saúde;
- II - Ciências Exatas e Tecnológicas;
- III - Ciências Agrárias;
- IV - Ciências Humanas e Sociais;
- V - Letras;
- VI - Artes.

Parágrafo 2º. - Ciências Agrárias será área fixa, e a outra, pelo sistema de rodízio, às demais mencionadas no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Em caráter excepcional, o Conselho Administrativo poderá, além das áreas mencionadas no parágrafo 2º., incluir outras, mencionadas no parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - Para cada área definida para a premiação anual o Conselho Administrativo estabelecerá um ramo a ser contemplado.

Parágrafo 5º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Bunge nomear o Curador dos Prêmios Fundação Bunge e determinar suas atribuições.

DAS INDICAÇÕES

Art. 2. Não há inscrição para o Prêmio. Os candidatos serão indicados por Instituições ligadas às áreas de premiação.

Art. 3. Objetivando a melhor e mais perfeita designação dos candidatos, o Conselho Administrativo, considerando as áreas a serem premiadas, definirá, anualmente, a relação das instituições de que trata o artigo anterior.

Art. 4. As indicações, devidamente justificadas pelas Instituições, serão feitas em caráter reservado e apresentadas por escrito à Fundação Bunge acompanhadas de informações bio-bibliográficas, até o dia 30 de maio de cada ano, após o qual não serão levadas em consideração, para fins deste regulamento.

Parágrafo único - Poderão ser feitas, no máximo, duas indicações para o Prêmio Fundação Bunge e duas para o Prêmio Fundação Bunge Juventude, para cada uma das áreas.

Art. 5. Os indicados ao Prêmio Fundação Bunge devem ter realizado obra de grande valor e de projeção na área de premiação.

Art. 6. Os indicados ao Prêmio Fundação Bunge Juventude devem:

- a) ter produzido material de conteúdo científico, pesquisas, publicações e trabalhos na área ou ter-se sobressaído na área de premiação;
- b) ter até 35 anos de idade, no ano da indicação.

Art. 7. Recebidas as indicações, o Curador dos Prêmios Fundação Bunge dará, em caráter confidencial, ciência aos integrantes das Comissões Técnicas.

Art. 8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 9. Para cada ramo de premiação haverá uma Comissão Técnica constituída por até cinco integrantes de notável competência na área de Incentivo, indicados pelo Conselho Administrativo, sendo um deles integrante do Conselho Administrativo da Fundação Bunge que será o responsável pela Coordenação dos Trabalhos da Comissão.

Parágrafo 1º - Os nomes dos integrantes das Comissões Técnicas serão mantidos em sigilo até a divulgação dos nomes dos contemplados, que será feita na Sessão do Grande Júri.

Parágrafo 2º - Cada Comissão Técnica deverá ser composta de até quatro revisores e um relator que será o responsável pela elaboração e apresentação do Parecer da Comissão ao Grande Júri. Caberá a um dos revisores da Comissão Técnica, no caso de ausência do relator, substituí-lo na reunião do Grande Júri.

Art. 10. As Comissões Técnicas reunir-se-ão no mês de junho de cada ano.

Art. 11. A cada Comissão Técnica compete:

- a)** analisar as indicações recebidas das Instituições e escolher um mínimo de dois e um máximo de três nomes a serem submetidos à deliberação do Grande Júri para outorga do Prêmio Fundação Bunge;
- b)** analisar e relatar os trabalhos dos indicados ao Prêmio Fundação Bunge Juventude, deliberando sobre a outorga deste prêmio.

Art. 12. As Comissões Técnicas deverão redigir seu parecer conclusivo e apresentá-lo na reunião do Grande Júri.

Art. 13. As reuniões das Comissões Técnicas serão secretas, vedada a divulgação de seus trabalhos internos.

DO GRANDE JÚRI

Art. 14. O Grande Júri do Prêmio Fundação Bunge será composto pelos seguintes integrantes: o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os Ministros de Estado relacionados com a área de premiação e o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Bunge, como membros fixos e, os reitores de Universidades, e presidentes de instituições ligadas aos ramos de premiação, escolhidas anualmente pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único - Os membros das Comissões Técnicas e do Conselho Administrativo participarão da sessão do Grande Júri, sem direito a voto, exceto o presidente e o vice-presidente do Conselho Administrativo da Fundação Bunge.

Art. 15. O Grande Júri se reunirá entre 1º de julho e 31 de agosto de cada ano.

Parágrafo 1º - A sua mesa será constituída: pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, como Presidente; pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como vice-presidente; e pelos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Bunge e Ministros de Estado, como membros fixos.

Parágrafo 2º - O Secretário do Grande Júri, deverá ser indicado pelo Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Bunge, sem direito a voto, durante a sessão.

Parágrafo 3º - Caberá ao Conselho Administrativo da Fundação Bunge completar a mesa do Grande Júri, no caso de ausência de algum de seus membros.

Art. 16. A instalação do Grande Júri será feita pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, pelo representante do Conselho Administrativo da Fundação Bunge.

Parágrafo único - O Grande Júri somente funcionará com a presença de um terço dos membros convocados pelo Conselho Administrativo da Fundação Bunge.

Art. 17. Feita a verificação de presença e abertos os trabalhos, as Comissões Técnicas apresentarão ao Grande Júri o parecer sobre os indicados.

Art. 18. As decisões do Grande Júri serão tomadas, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Grande Júri terão direito a voto somente nas suas respectivas áreas de representação, conforme definido.

Parágrafo 2º- Caso seja verificado um empate no primeiro escrutínio, serão realizados até dois escrutínios complementares, considerando nas cédulas apenas os indicados empatados, cabendo ao Presidente do Grande Júri o voto de qualidade quando constatado o empate no terceiro escrutínio.

Art. 19. As reuniões do Grande Júri serão secretas, vedada a divulgação de seus trabalhos internos.

Parágrafo único - Após a decisão do Grande Júri sobre a outorga do Prêmio Fundação Bunge, o Presidente da sessão divulgará o nome escolhido em cada área, mantendo em sigilo os demais, por prazo indeterminado.

Art. 20. De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada em livro próprio, sob a guarda da Fundação Bunge por tempo indeterminado.

DOS DIPLOMAS E MEDALHAS

Art. 21. O diploma do Prêmio Fundação Bunge será assinado pelo Presidente do Grande Júri e pelos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Bunge, e terá a seguinte redação:

"A Fundação Bunge, de acordo com seu Estatuto e em conformidade com a decisão do Grande Júri, confere a ... o Prêmio Fundação Bunge de (ano) no ramo de por ter realizado obra de valor excepcional que o torna merecedor da consideração e do reconhecimento público".
São Paulo, data.

Art. 22. O diploma do Prêmio Fundação Bunge Juventude será assinado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Bunge, e terá a seguinte redação:

"A Fundação Bunge, de acordo com seu Estatuto e em conformidade com a decisão da Comissão Técnica, confere a..... o Prêmio Fundação Bunge Juventude de (ano) no ramo depor ter realizado obra de valor excepcional que o torna merecedor da consideração e do reconhecimento público". São Paulo, data.

Art. 23. As medalhas dos prêmios terão grafados no anverso cabeça de mulher simbolizando a ciência, mão empunhando a chama, o saber; asa, a vitória; e o cruzeiro do sul, o Brasil e no verso o logotipo da Fundação Bunge.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 24. Os Prêmios serão entregues aos contemplados em solenidade pública, entre 1º de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Havendo absoluta impossibilidade de comparecimento dos contemplados, o Conselho Administrativo analisará o motivo invocado e, somente em caso de ausência por motivo de força maior, devidamente comprovada, resolverá sobre a entrega do Prêmio, conforme as circunstâncias aconselharem.

DO PRÊMIO FUNDAÇÃO BUNGE

Art. 25. O Prêmio Fundação Bunge, a ser entregue anualmente, consiste na emissão pela Fundação Bunge, para cada contemplado, de:

- a) um diploma de reconhecimento público;
- b) uma medalha banhada a ouro; e
- c) importância em moeda corrente nacional, fixada anualmente pelo Conselho Administrativo.

Art. 26. O prêmio é indivisível, mas, se o fundamento resultar de obra realizada em cooperação, deverá ser compartilhado, proporcionalmente, entre seus autores.

Art. 27. A outorga do Prêmio Fundação Bunge, em cada uma das áreas anuais, compete ao Grande Júri Prêmio Fundação Bunge, com base no parecer das Comissões Técnicas.

Art. 28. Decidindo o Grande Júri que o Prêmio não será outorgado, a importância respectiva será destinada aos fins determinados pelo Conselho Administrativo.

Art. 29. Em caso de renúncia expressa ao Prêmio, o Conselho Administrativo deliberará sobre a destinação do valor do prêmio.

Parágrafo único - Considerar-se-á renunciado o prêmio não reclamado até o decurso de um ano da solenidade de entrega dos prêmios.

DO PRÊMIO FUNDAÇÃO BUNGE JUVENTUDE

Art. 30. O Prêmio Fundação Bunge Juventude, a ser entregue anualmente, consiste na emissão pela Fundação Bunge, para cada contemplado, de:

- a) um diploma de reconhecimento público;
- b) uma medalha banhada a prata; e
- c) importância em moeda corrente nacional, fixada anualmente pelo Conselho Administrativo.

Art. 31. O prêmio é indivisível, mas, se o fundamento resultar de obra realizada em cooperação, deverá ser compartilhado, proporcionalmente, entre seus autores.

Art. 32. A outorga do Prêmio Fundação Bunge Juventude, em cada um dos ramos anuais, compete à Comissão Técnica.

Art. 33. Decidindo a Comissão Técnica que o Prêmio não será outorgado, a importância respectiva será destinada aos fins determinados pelo Conselho Administrativo.

Art. 34. Em caso de renúncia expressa ao Prêmio, o Conselho Administrativo deliberará sobre a destinação do valor do prêmio.

Parágrafo único - Considerar-se-á renunciado o prêmio não reclamado até o decurso de um ano da solenidade de entrega dos prêmios.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Carlo Lovatelli – Presidente

Adalberto Luis Val

Andrea Marquez Fontes

Carlos Henrique de Brito Cruz

Celso Lafer

Cristovam Buarque

Diogo Ardaillon Simões

Eduardo Moacyr Krieger

Haroldo da Gama Torres

Maria Bonomi

Martus Tavares

Raul Padilla

Cláudia Buzzette Calais – Diretora Executiva

Ruy M. Altenfelder Silva – Curador dos Prêmios Fundação Bunge e
Fundação Bunge Juventude

Rua Diogo Moreira, 184 - 5º andar – Pinheiros

05423-010 - São Paulo - SP

www.fundacaobunge.org.br

www.facebook.com/bungefoundation

fundacao@bunge.com

Tel.: (11) 3914-0846